DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000003969-0

Assunto: Autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços para eventual de eventual Contratação de solução de segurança de rede do tipo Next Generation Firewall (NGFW), compreendendo o fornecimento de licenças, equipamentos, software, garantia, suporte técnico especializado, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva, bem como os serviços de instalação, configuração, migração de ambiente, treinamento e operação assistida, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando assegurar a proteção da infraestrutura tecnológica, a disponibilidade dos serviços de rede, o controle de acessos, a prevenção e detecção de ameaças cibernéticas e o atendimento às necessidades de segurança da informação da instituição.

Macapá-AP, *na data da assinatura eletrônica*.

1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado para o planejamento e a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço por grupo único, visando à contratação de solução de segurança de rede do tipo Next Generation Firewall (NGFW), abrangendo hardware, licenças, suporte técnico 24x7x365 e serviços correlatos pelo período de 60 (sessenta) meses, com valor total estimado em R$ 11.746.002,52 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, dois reais e cinquenta e dois centavos).

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual PCA 2026 (ID SEI 0214917). A fase preparatória foi formalizada mediante a instrução dos seguintes documentos: Designações/Substituições (ID SEI 0214917), Portaria Agente de Contratação + Equipe de Apoio (ID SEI 0214918), DFD nº 183/2025 (ID SEI 0231613), ETP (ID SEI 0238727), Análise de Riscos (ID SEI 0231461), Termo de Referência (ID SEI 0238729), Mapa da Pesquisa de Preços (ID SEI 0238730), documentos comprobatórios da cotação de preços (ID`s SEI 0234967 e 0234969), Minuta de Edital (ID SEI 0238731), Modelo de Proposta (ID SEI 0238732), Minuta de Ata de Registro de Preços (ID SEI 0238737) e Minuta de Contrato (ID SEI 0235613).

Ressalta-se que, por se tratar de contratação mediante o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida apenas para o momento da formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

Os autos foram submetidos ao controle prévio de legalidade exercido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 073/2026 (ID SEI 0258790), concluindo pela regularidade jurídica do procedimento e das minutas examinadas, com ressalvas,

condicionando o prosseguimento do feito e a deflagração da fase externa do certame ao atendimento de recomendações e readequações na instrução processual e nos instrumentos convocatórios e contratuais.

É o relatório. Passo a decidir.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação jurídica que instrui os autos foi emitida em estrita observância ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, possuindo natureza opinativa obrigatória e não vinculante. Ressalte-se que eventual discordância em relação ao entendimento jurídico exarado impõe à autoridade o dever de motivação explícita, clara e congruente, conforme preceitua o art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999

No caso concreto, verifica-se que a instrução processual atende, em seus aspectos substanciais, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelos normativos internos desta Defensoria Pública, quais sejam: Portarias nº 35/2024, 36/2024, 37/2024, 38/2024, 46/2024 e Instrução Normativa nº 03/2024 - DPE/AP.

A análise técnica e jurídica demonstra a adequação dos seguintes pontos:

- A escolha pela modalidade **Pregão Eletrônico** e a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** mostram-se juridicamente compatíveis com a natureza da solução de segurança Next Generation Firewall (NGFW) e com a conveniência de aquisições fracionadas da instituição, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46, de 2024–DPE/AP;
- O julgamento pelo **menor preço global do Grupo Único** encontra amparo legal no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, na Súmula TCU nº 247 e art. 11, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, justificando-se motivadamente pela natureza integrada da solução NGFW, pelo risco de incompatibilidade técnica, pela necessidade de ponto único de responsabilidade em cibersegurança e pela economia de escala;
- A pesquisa de preços e as minutas de edital, ata de registro de preços e contrato apresentam regularidade formal, estando aptas a fundamentar o certame, **ressalvada a necessidade de ajustes pontuais**.

As ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica são pertinentes e devem ser integralmente sanadas pelas áreas técnicas e operacionais competentes antes da publicação do edital e de seus anexos. Diante da suficiência dos elementos instrutórios e da viabilidade jurídica atestada, o feito reúne condições para prosseguimento, condicionado ao prévio atendimento das recomendações indicadas no Parecer Jurídico nº 073/2026.

3) DISPOSITIVOS

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 e nos normativos internos da DPE/AP, DECIDO:

1) **ACOLHER** o Parecer Jurídico em sua integralidade, adotando seus fundamentos como razão de decidir;
2) **AUTORIZAR** o prosseguimento da fase preparatória e a subsequente abertura do certame, na modalidade Pregão Eletrônico para SRP, CONDICIONADA ao cumprimento prévio das recomendações da Assessoria Jurídica.
3) **DETERMINAR** à unidade técnica demandante e à Coordenadoria de Licitações,

Contratos e Convênios que promovam, antes da publicação do edital, os seguintes ajustes saneadores:

- **Adequação do planejamento e do orçamento estimado (Itens A, S, T e U):** Compatibilização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Plano de Contratações Anual (PCA) com a ampliação de escopo e valor do ETP/TR, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente (Item A); ampliação da amostragem do Item 1 para atingir o mínimo de 3 preços válidos ou apresentação de justificativa formal de excepcionalidade (Item S); correção da divergência de soma no Mapa Comparativo de Preços (Item T); e retificação da cotação do Item 8 (UST) que utilizou a métrica de "metro linear", promovendo o recálculo com amostras homogêneas de TIC (Item U).
- **Ajustes no ETP e no Termo de Referência (Itens B a R):** Esclarecimento de que a garantia contratual e o suporte vigoram pelo prazo de 60 meses, figurando o CDC apenas de forma subsidiária e vinculando-se o termo inicial ao Termo de Recebimento Definitivo (Itens B e L); correção do fundamento legal da vedação à subcontratação para o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, com unificação de seus dispositivos (Itens C e N); saneamento de links e indicação da metodologia do TCO (Item D); adequação da remuneração por UST a entregas efetivas/resultados (Súmula TCU nº 269) e inclusão de catálogo de serviços de referência (Item E); reflexão das medidas de mitigação de risco e diretrizes da LGPD nas obrigações contratuais (Item F); correção da norma interna invocada (Item G); afastamento do regime de "Empreitada por Preço Global" para adoção de regime adequado à natureza do objeto (Item H); eliminação de divergências de soma nas tabelas do ETP e TR (Item I); harmonização dos canais e horários de atendimento ininterrupto/SOC 24x7 (Itens J e P); reordenação de numeração sequencial de subitens (Item K); indicação sobre a exigência ou dispensa de garantia contratual (Item M); alinhamento do título do subitem 5.1.1 à sua redação (Item O); adequação da exigência da certificação PMP na habilitação, facultando a apresentação de Termo de Compromisso e exigindo a comprovação do vínculo apenas antes da assinatura contratual (Súmula TCU nº 272) (Item Q); e definição clara e motivada do modelo de contratação, se prestação de serviços associados, conforme o art. 6º, XXXIV c/c art. 113 ou contrato por escopo, conforme art. 6º, XVII c/c art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021, ajustando-se a vigência e fundamentação contratual (Item R).
- **Revisão das Minutas Edital, ARP e Contrato (Itens V a EE):** Ajuste do valor total estimado na capa da minuta de Edital (Item V); exigência de representação legal no Brasil com poderes de citação para licitantes estrangeiras (Item W); supressão de subitens duplicados (Item X); inclusão de previsões editalícias sobre prorrogação da ARP e restabelecimento de quantitativos originais (Item Y); previsão na minuta de Edital quanto à comprovação prévia do vínculo do profissional PMP na assinatura do contrato sob pena de decadência e sanções (Item Z); vedação expressa à adesão de órgãos e entidades federais à Ata de Registro de Preços estadual (Item AA - art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021); exclusão da expressão "Registro de Preços" da Cláusula Primeira do Contrato (Item BB); adequação da vigência e da fundamentação legal do Contrato (Item CC); reordenação e renumeração da estrutura das cláusulas contratuais (Item DD); e inclusão de cláusula de obrigações relativas à LGPD (Item EE).

4)

5) **DETERMINAR** que, no tratamento e na publicidade dos dados pessoais, inclusive para fins de PNCP, sejam observadas as diretrizes da LGPD, com anonimização/ supressão parcial quando cabível, vedada a exposição indevida de CPF de pessoas naturais;

6) **DETERMINAR** que a área responsável certifique nos autos o cumprimento de cada recomendação, mediante despacho de saneamento com indicação expressa dos IDs SEI dos documentos revisados;

7) Após o saneamento integral, **AUTORIZO** a publicação do edital, observando-se os prazos e regras de divulgação no PNCP (art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registre-se que, na hipótese excepcional de não adoção de alguma recomendação, deverá a unidade competente apresentar motivação formal, específica e suficiente, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999 e **devolver os autos para análise e para autorização final de publicação do edital**.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 18/08/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260106** e o código CRC **9F29BD7E**.